

atual redação, o teor do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Murça (PMDFCI), aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 2 de julho.

O Presente Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Murça mereceu o parecer prévio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (CMDF) aos vinte e três dias do mês de março de 2018, e parecer vinculativo do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), a 3 de maio de 2018. Tendo sido sujeito a consulta pública.

Torna ainda público, que ao abrigo do disposto no n.º 4 artigo 8.º do Despacho acima identificado, e para efeitos do n.º 6 do artigo 153 da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, considera que o PMDFCI de Murça se encontra aprovado quando obtidos os pareceres favoráveis da CMDF e do ICNF, I. P., com a vigência de 10 anos de acordo com o n.º 1 do artigo n.º 6 do Despacho n.º 443-A/2018.

O PMDFCI de Murça é composto pelos cadernos I e II, que constituem as componentes não reservadas, e pelo plano operacional municipal, (POM), que constitui a componente reservada, tendo os cadernos I e II os seguintes conteúdos:

Caderno I: 1. Introdução, 2. Caracterização Física, 2.1. Enquadramento Geográfico, 2.2. Hipsometria, 2.3. Declives, 2.4. Exposição de Vertentes, 2.5. Hidrografia, 3. Caracterização Climática, 3.1. Temperatura do ar, 3.2. Humidade Relativa do Ar, 3.3. Precipitação, 3.4. Vento, 4. Caracterização da População, 4.1. População Residente por Censo (1991/2001/2011) e Freguesia e Densidade Populacional (2011) 21, 4.2. Índice de Envelhecimento (1991/2001/2011) e sua Evolução (1991-2011), 4.3. População por Setor de Atividade (%) 2011, 4.4. Taxa de Analfabetismo (1991/2001/2011), 4.5. Romarias e Festas, 5. Caracterização da Ocupação do Solo e Zonas Especiais, 5.1. Ocupação do Solo, 5.2. Povoamentos Florestais, 5.3. Áreas Protegidas, Rede Natura 2000 (ZPE + ZEC) e Regime Florestal 38, 5.4. Instrumentos de Planeamento Florestal, 5.5. Equipamentos Florestais de Recreio, 5.5.1. Equipamentos Florestais de Recreio, Zonas de Caça e Pesca, 6. Análise do Histórico e Causalidade dos Incêndios Florestais, 6.1. Área Ardida e Número de Ocorrências — Distribuição Anual, 6.1.1. Área Ardida e Número de Ocorrências — Distribuição Anual por Freguesia, 6.2. Área Ardida e Número de Ocorrências — Distribuição Mensal, 6.3. Área Ardida e Número de Ocorrências — Distribuição Semanal, 6.4. Área Ardida e Número de Ocorrências — Distribuição Diária, 6.5. Área Ardida e Número de Ocorrências — Distribuição Horária, 6.6. Área Ardida em Espaços Florestais, 6.7. Área Ardida e Número de Ocorrências por Classes de Extensão, 6.8. Pontos Prováveis de Início e Causas, 6.9. Fontes de Alerta, 6.9.1. Distribuição do Número de Ocorrências por Fonte e Hora de Alerta, 6.10. Grandes Incêndios (área ≥ 100 ha), 6.11. Grandes Incêndios (área ≥ 100 ha) — Distribuição Mensal, 6.12. Grandes Incêndios (área ≥ 100 ha) — Distribuição Semanal, 6.13. Grandes Incêndios (área ≥ 100 ha) — Distribuição Horária.

Caderno II: 1. Introdução, 2. Enquadramento do PMDFCI no sistema de defesa da floresta contra incêndios, 2.1. Enquadramento na Estratégia Nacional para as Florestas, 2.2. Enquadramento no Plano Regional de Ordenamento Florestal, 2.2.1. Padrela, 2.2.2. Tua, 3. Modelos de combustíveis florestais, 4. Cartografia de risco de incêndio florestal, 4.1. Perigosidade de Incêndio Florestal, 4.2. Risco de Incêndio Florestal, 5. Prioridades de defesa, 6. Objetivos e metas do PMDFCI, 6.1. Tipologia do Concelho, 6.2. Objetivos e Metas do PMDFCI, 7. Eixos estratégicos, 7.1. 1.º Eixo Estratégico — Aumento da Resiliência do Território aos Incêndios Florestais, 7.2. Levantamento da Rede de Defesa da Floresta contra Incêndios, 7.2.1. Rede de Faixas de Gestão de Combustível (FGC), 7.2.2. Rede Viária Florestal (RVF), 7.2.3. Rede de Pontos de Água (RPA), 7.2.4. Silvicultura no âmbito da DFCI, 7.3. Planeamento das Ações referentes ao 1.º Eixo Estratégico, 7.3.1. Rede de Faixas de Gestão de Combustível, Rede Viária Florestal e Rede de Pontos de água, 7.3.2. Regras para as Edificações em Espaço Rural, fora das Áreas Edificadas Consolidadas, 7.3.3. Rede Viária Florestal, 7.3.4. Rede de Pontos de Água, 7.3.5. Metas e Indicadores, 7.3.6. Orçamento e Responsáveis, 7.4.2. Eixo Estratégico — Redução da Incidência dos Incêndios, 7.4.1. Comportamentos de Risco, 7.4.2. Fiscalização, 7.5. Planeamento das Ações Referentes ao 2.º Eixo Estratégico, 7.5.1. Sensibilização, 7.5.2. Metas e Indicadores, 7.5.3. Orçamento e Responsáveis, 7.6. 3.º Eixo Estratégico — Melhoria da Eficácia do Ataque e da Gestão dos Incêndios, 7.6.1. Vigilância e Detecção, 7.6.2. 1.ª Intervenção, 7.6.3. Rescaldo e Vigilância Pós-Incêndio, 7.7. Planeamento das Ações Referentes ao 3.º Eixo Estratégico, 7.7.1. Metas e Indicadores, 7.7.2. Orçamento e Responsáveis, 7.8. 4.º Eixo Estratégico — Recuperar e Reabilitar os Ecossistemas, 7.9. Planeamento das Ações Referentes ao 4.º Eixo Estratégico, 7.9.1. Estabilização de Emergência, 7.9.2. Reabilitação de Povoamentos e Habitats Florestais, 7.10. 5.º Eixo Estratégico — Adaptação de Uma Estrutura Orgânica Funcional e Eficaz, 7.11. Formação, 7.12. Planeamento das Ações Referentes ao 5.º Eixo Estratégico, 7.12.1. Organizações SDFCI, 7.12.2. Formação, 7.12.2. Reuniões da CMDF, 7.12.3.

Data de Aprovação do POM e Estabelecimento de Vigência do PMDFCI, 8. Estimativa de orçamento para implementação do PMDFCI.

Para os devidos efeitos legais emite-se e publica-se o presente edital, que vai ser assinado e chancelado, e que é objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e outro de idêntico teor — Edital /2018 que publicita na íntegra o conteúdo não reservado do PMDFCI e que será afixado no átrio dos paços do concelho, nas sedes das juntas de freguesia e uniões de freguesias, na página eletrónica oficial do Município em www.cm-murca.pt e que é enviado ao ICNF, I. P., para inscrição no sítio da Internet daquele Instituto.

15 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Mário Artur Correia Lopes*.

311842705

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Regulamento n.º 820/2018

Isaltino Afonso Morais, licenciado em Direito, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras

Faz público que a Assembleia Municipal de Oeiras aprovou na sessão extraordinária n.º 15, realizada em 12 de novembro de 2018, nos termos do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, mediante proposta da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária de 10 de outubro de 2018, o Regulamento de Participação nas Despesas com Medicamentos pelo Município de Oeiras que seguidamente se transcreve:

Regulamento de participação nas despesas com medicamentos pelo Município de Oeiras

O direito constitucionalmente consagrado à proteção da saúde nem sempre é assegurado aos indivíduos que dispõem de menores recursos económicos, em especial tendo em conta os preços de mercado dos medicamentos. Incluindo-se a saúde e a ação social nas atribuições dos Municípios, nos termos do regime jurídico das autarquias locais, cabe ao Município de Oeiras participar na prestação de serviços e prestar apoio aos munícipes em situação de vulnerabilidade.

O Município de Oeiras, consciente da sua missão, e no âmbito das suas competências em matéria de ação social e saúde tem, ao longo dos anos, assegurado medidas de apoio à melhoria das condições gerais de vida, como é o caso da Participação em Medicamentos, implementada em 2009 e dirigida à população idosa, visando facilitar o acesso a medicamentos, a munícipes com 65 e mais anos, em situação de carência económica (pensionistas e beneficiários do Regime Especial de Participação em Medicamentos), bem como outras formas de apoio social e económico à população em geral, numa linha de complementaridade com as medidas existentes de âmbito nacional.

É tendo por base este pressuposto, de que a necessidade muitas vezes se sobrepõe ao critério étario, que o Município de Oeiras visa agora instituir o alargamento da medida de Participação em Medicamentos a munícipes com 55 ou mais anos, em função da sua condição económica.

A medida em causa assenta num Protocolo celebrado entre o Município de Oeiras, a Associação Nacional de Farmácias (ANF) e a Associação Dignidade, IPSS, e assegura, em regime de complementaridade, a participação de medicamentos pelo Município, de 50 % do valor não participado pelo Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Assembleia Municipal aprovou em 12 de novembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, o novo Regulamento de Participação nas Despesas com Medicamentos pelo Município de Oeiras, que ora se publica.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento enquadra-se nas atribuições e competências definidas para a administração local, que se coadunam com o apoio às populações em situação de vulnerabilidade social, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e bem assim nas competências da Unidade Orgânica Municipal responsável pela coesão social, e que desenvolve projetos de intervenção visando os grupos sociais mais vulneráveis.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento tem como objeto a definição das condições de acesso à Medida de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos, disponibilizada pelo Município de Oeiras (MO), a qual vigora enquanto vigorar o respetivo Protocolo de operacionalização, celebrado com a Associação Nacional de Farmácias (ANF) e a Associação Dignidade, IPSS.

Artigo 3.º

Regime de comparticipação

1 — O regime de comparticipação incide sobre as despesas com medicamentos prescritos a utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS) que, sejam, cumulativamente, residentes no Concelho de Oeiras, tenham idade igual ou superior a 55 anos e se encontrem em situação de comprovada carência económica.

2 — Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se em situação de comprovada carência económica os munícipes que estejam abrangidos pelo Regime Especial de Comparticipação de Medicamentos, devidamente identificados com a letra «R» pelo SNS, ou, cujos rendimentos totais anuais não excedam 14 vezes a retribuição mínima mensal garantida em vigor no ano civil transato ou 14 vezes o valor do indexante dos apoios sociais em vigor, quando este ultrapassar aquele montante, considerando-se para este efeito o rendimento do respetivo agregado familiar.

3 — O MO comparticipa, em regime de complementaridade, no custo das especialidades farmacêuticas comparticipadas pelo SNS, em 50 % do valor não comparticipado, ou seja, do valor a cargo do utente.

4 — O desconto no valor cobrado é aplicado de forma imediata, pelo que o utente suportará, no momento da aquisição do medicamento, apenas a parte que lhe cabe suportar, descontados os valores comparticipados pelo SNS e pelo MO.

5 — O MO assegura o reembolso à farmácia, através da ANF, em conformidade com os procedimentos estabelecidos no Protocolo celebrado entre ambos.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Os utentes que pretendam beneficiar da medida de apoio prevista no presente Regulamento devem apresentar requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, em formulário próprio disponível nos serviços de atendimento e no sítio da internet do Município, acompanhado dos seguintes elementos instrutores:

- a) Documento de identificação válido;
- b) Comprovativo de residência permanente no Concelho de Oeiras;
- c) Cartão válido do SNS com menção à letra «R» ou, alternativamente, declaração de rendimentos do agregado familiar;
- d) Cartão de contribuinte, no caso de ser portador de bilhete de identidade.

2 — A verificação do cumprimento dos requisitos previstos no n.º 2 do artigo 3.º é efetuada pelos serviços municipais responsáveis pela coesão social, e a decisão do pedido é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, ou do Vereador do pelouro em caso de delegação.

3 — Em caso de deferimento do pedido, é atribuído um cartão pessoal e intransmissível, cujo modelo é aprovado em Anexo ao presente Regulamento, comprovativo da situação de beneficiário da medida de comparticipação.

Artigo 5.º

Condições de acesso à comparticipação

1 — Os beneficiários da medida aprovada pelo presente Regulamento podem escolher livremente, em qualquer ponto do território nacional, a farmácia onde pretendem adquirir os medicamentos objeto de comparticipação.

2 — No ato da dispensa dos medicamentos na farmácia, o beneficiário terá de apresentar, sob pena de não aplicação da comparticipação prevista no presente Regulamento, uma receita médica validamente prescrita em modelo próprio do SNS e o Cartão Oeiras Saúde +, emitido pelo MO em conformidade com o modelo Anexo ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Obrigações das farmácias

Conforme resulta do Protocolo celebrado entre o MO, a ANF e a Dignidade, compete às farmácias:

- a) Confirmar as condições de acesso à comparticipação, mediante a solicitação aos beneficiários dos elementos previstos no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Respeitar as regras de dispensa dos medicamentos e os procedimentos de reembolso dos valores comparticipados, nos termos do Protocolo celebrado.

Artigo 7.º

Obrigações dos beneficiários para com o MO

Aos beneficiários da medida aprovada pelo presente Regulamento compete:

- a) Informar previamente o MO de qualquer mudança de residência para fora do Concelho;
- b) Informar o MO de qualquer alteração às condições que determinaram a sua constituição como beneficiário da medida;
- c) Informar o MO sobre a perda, furto ou extravio do Cartão Oeiras Saúde +;
- d) Não permitir a utilização do cartão de beneficiário da medida por terceiros;
- e) Identificar-se nas farmácias com os elementos descritos no n.º 2 do artigo 5.º

Artigo 8.º

Intransmissibilidade e cessação do acesso à comparticipação

1 — A comparticipação objeto do presente Regulamento é intransmissível a terceiros, pelo que o beneficiário apenas poderá usufruir da mesma caso a receita seja prescrita em seu nome, não podendo fazer-se representar por terceiros, ainda que os mesmos apresentem algum grau de parentesco com o beneficiário.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável ao tutor ou curador nomeados por sentença judicial, em caso de interdição ou inabilitação do beneficiário.

3 — O incumprimento das obrigações constantes do presente Regulamento por parte dos beneficiários, assim como a prestação de falsas declarações, determinam a revogação do respetivo cartão e a cessação imediata da comparticipação por parte do MO, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal a apurar nos termos da lei.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — Os encargos resultantes da aplicação do presente Regulamento são inscritos anualmente no Orçamento Municipal.

2 — As comparticipações previstas no presente Regulamento dependem da disponibilidade financeira do Município em cada ano, podendo, em caso de insuficiência de verbas inscritas para o efeito, ser alterada a respetiva percentagem de comparticipação, mediante decisão da Câmara Municipal, a publicitar no sítio institucional da Internet do Município.

Artigo 10.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, é revogado o Regulamento Municipal da Medida de Comparticipação nas Despesas com Medicamentos, aprovado pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 82/2012, de 26 de julho de 2012, na sequência da Proposta de Deliberação n.º 627/2012.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

E para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

19 de novembro de 2018. — O Presidente, *Isaltino Morais*.

ANEXO

Modelo do cartão de beneficiário da comparticipação nas despesas com medicamentos

311849429

MUNICÍPIO DO PORTO**Aviso n.º 18127/2018**

Procedimento Concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior com a referência: 42) aberto através do Aviso de abertura n.º 5726/2018, publicado no *Diário da República* n.º 82, 2.ª série, de 27.04.2018, foi homologado por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos Dr.ª Catarina Araújo, datado de 12.11.2018, encontrando-se a mesma afixada na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita à Rua do Bolhão, n.º 192, 4000-111 Porto e disponibilizada na página eletrónica em <http://balcaovirtual.cm-porto.pt> > Educação e emprego> Emprego e atividade profissional> Emprego na autarquia> Procedimentos concursais a decorrer> Lista unitária de ordenação final dos candidatos homologada.

26 de novembro de 2018. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

311857497

Aviso n.º 18128/2018

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Técnico.

Alteração da composição de Júri

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 e 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que, por despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dr.ª Catarina Araújo, de 20.11.2018, foi alterada a composição de Júri do seguinte procedimento concursal publicado através do Aviso de abertura n.º 8255/2017, publicado no *Diário da República* n.º 140, 2.ª série, de 21.07.2017:

1 — Ref.ª 19) Dez postos de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico, para a Direção Municipal de Cultura e Ciência, área funcional Museus e Património Cultural, passa a ser a seguinte:

Presidente: Inês Maria Spratley Ferreira Moura Borges, Chefe de Divisão.

Vogais Efetivos: Maria Goreti Fernandes Leite, Chefe de Divisão que substitui a Presidente nas suas faltas e impedimentos e Bárbara Taciana Sousa Cardoso da Silva Santos, Assistente Técnica.

Vogais Suplentes: Carla Patrícia Costa Fonseca, Chefe de Divisão e Daniel Ernesto de Araújo Gomes, Assistente Técnico.

26 de novembro de 2018. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

311857537

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Aviso n.º 18129/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com as trabalhadoras abaixo indicadas, na sequência de procedimento concursal para regularização extraordinária dos vínculos precários.

Estefânia Emanuela Martins Catarino aberto pelo aviso n.º OE201806/0343 — Bolsa de Emprego Público, na carreira e categoria de Assistente Técnico com a remuneração de € 683,13, correspondente à 1.ª posição — nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 06.11.2018.

Isabel Cristina Gomes Ferreira aberto pelo aviso n.º OE201806/0343 — Bolsa de Emprego Público, na carreira e categoria de Assistente Técnico com a remuneração de € 683,13, correspondente à 1.ª posição — nível 5 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir do dia 15.11.2018.

15 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

311825282

Aviso n.º 18130/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os trabalhadores abaixo indicados, na sequência do respetivo procedimento concursal, com efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2018.

Alzira Maria Leite de Oliveira e Silva aberto pelo aviso n.º 7774/2017 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 131 de 10.07.2017, na carreira e categoria de Assistente Técnico com a remuneração de €683,13, correspondente à 1.ª posição — nível 5 da tabela remuneratória única.

Estela Mariana Marques da Costa aberto pelo aviso n.º 7774/2017 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 131 de 10.07.2017, na carreira e categoria de Assistente Técnico com a remuneração de €683,13, correspondente à 1.ª posição — nível 5 da tabela remuneratória única.

Ana de Azevedo Oliveira Guimarães dos Santos aberto pelo aviso n.º 7774/2017 — *Diário da República* 2.ª série, n.º 131 de 10.07.2017, na carreira e categoria de Técnico Superior com a remuneração de €1201,48, correspondente à 2.ª posição — nível 15 da tabela remuneratória única.

15 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge M. R. Vultos Sequeira*.

311839928

MUNICÍPIO DE SETÚBAL**Aviso n.º 18131/2018****Pessoal desligado do serviço**

Na qualidade de vereador com competência delegada nos domínios dos Recursos Humanos, conferida pela Senhora Presidente da Câmara através do Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro, torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do trabalhador Aníbal Humberto dos Santos Martins Mouta, titular da carreira geral e categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória 4, nível remuneratório 4 da Tabela Remuneratória Única (TRU), a que corresponde a remuneração base mensal de 635,07€, por motivo de ser desligado do serviço, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2018.

O Vereador com competência delegada pelo Despacho n.º 198/2017/GAP, de 20 de outubro.

13 de novembro de 2018. — O Vereador, *Manuel Pisco Lopes*.

311849201

